

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. RONALDO CARLETTO)

Dispõe sobre a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pelo trabalhador quando ele ou qualquer de seus dependentes for pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XVIII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

.....

*XVIII – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for pessoa com deficiência, nos termos do regulamento.*

.....(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Recentemente foi publicada a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. Essa lei é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Quanto ao FGTS especificamente, esta lei, em seu art. 99, acrescentou um inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para estabelecer que o trabalhador com deficiência poderá movimentar sua conta vinculada, por prescrição, quando necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social.

No entanto essa possibilidade está restrita apenas ao trabalhador, sem estender para qualquer de seus dependentes como ocorre com outras permissões de movimentação da conta vinculada em caso de doença: neoplasia maligna (inciso XI), vírus HIV (XIII) e estágio terminal em razão de doença grave (XIV).

Outra restrição contida na lei é que os recursos somente poderão ser utilizados para a aquisição de órteses e próteses para o fim específico da acessibilidade e da inclusão social.

Ora, entendemos que tanto os trabalhadores quanto seus dependentes, com deficiência (física ou mental), devem poder utilizar os recursos no FGTS de forma irrestrita, pois são muitas as demandas a serem satisfeitas, haja vista as necessidades individuais.

Hoje o reforço desses recursos para as famílias é fundamental ainda mais agora em que vivemos uma grave crise de saúde pública, com a constatação oficial dos órgãos públicos de milhares de casos de microcefalia verificados em crianças recém-nascidas em virtude de suas mães terem adquirido o vírus Zika.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2016.

Deputado RONALDO CARLETTO